

## **ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**N.º 002 / ADRIL / 10.2.1.1 / 2017**

### **PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA (Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, Portaria 249/2016, de 15 de Setembro e Portaria 238/2017, de 28 de Julho)**

A submissão de candidaturas é efetuada das 9:00:00 horas do dia 10 de Novembro até às 16:59:59 horas do dia 2 de Fevereiro de 2018 ao abrigo do disposto nas Portarias supra identificadas, que estabelecem o regime de aplicação da Ação n.º 10.2 do PDR 2020, na tipologia referida na alínea a) ao artigo 2.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria n.º 152/2016, de 25, de Maio, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

#### **1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

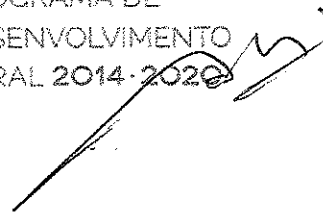
- a. Promover a melhoria das condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;
- b. Contribuir para o processo de modernização e de capacitação das empresas do setor agrícola.

#### **2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR**

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior ou igual a 1 000 € e inferior ou igual a 40 000 €.

#### **3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL**

A área geográfica corresponde ao território de intervenção do GAL ADRIL. A saber: concelhos de: Arcos de Valdevez, Ponte da Barca, Ponte de Lima e Viana do Castelo, com exceção da União de Freguesias de Viana do Castelo e Meadela.



#### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental é de 500.000,00€ (despesa pública).

#### 5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Durante a vigência temporal do presente anúncio, apenas se admite uma candidatura por beneficiário.

#### 6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 7.º, 8.º e 9.º Portaria 152/2016 de 25 de Maio.

#### 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FATORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Portaria supra indicada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO).

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio, assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 3\% \text{ OP} + 5\% \text{ JA} + 12\% \text{ MFP} + 30\% \text{ PUE} + 30\% \text{ EDL} + 20\% \text{ PD}$$

Em que,

##### **OP – Agrupamentos ou Organizações de produtores**

A candidatura é pontuada quando à data da submissão o promotor pertence a uma Organização de Produtores (OP) reconhecida no setor do investimento.

A verificação deste critério de seleção é efetuada através de consulta ao iDigital (base de dados do IFAP), sendo verificada a data de registo do promotor como membro da OP, a data de início e a data de fim quando exista.

##### **JA – O promotor é um jovem agricultor em primeira instalação**

Candidatura apresentada por jovem agricultor em primeira instalação, com candidatura aprovada ao abrigo da Ação 3.1 «Jovens Agricultores» do PDR 2020.

**MFP – A candidatura apresenta investimentos em melhoramentos fundiários ou plantações.**

Candidatura com melhoramentos fundiários e plantações e cujos investimentos se enquadram em qualquer subrubrica das seguintes rubricas do formulário da candidatura:

- a. Plantações - investimentos
- b. Edifícios e outras construções

**PUE – A candidatura apresenta investimentos relacionados com proteção e utilização eficiente dos recursos.**

- Candidatura com investimento relacionado com a utilização eficiente dos recursos (Aumento do volume de vendas registado após o investimento e/ou a diminuição dos custos de produção após o investimento); ou
- Candidaturas cujos investimentos estejam enquadrados nas seguintes subrubricas das seguintes rubricas do formulário de candidatura

Rubrica	Subrubrica
Edifícios e outras construções	Investimentos associados ao cumprimento de novas normas ambientais, de higiene e de bem-estar animal
Máquinas	Máquinas para valorização de subprodutos
Equipamento geral	Equipamento para cumprimento de novas normas ambientais, de higiene e de bem-estar animal
	Equipamento para aplicação de fitofármacos, que garantam níveis elevados de segurança, eficiência e proteção ambiental (NP EN 12761)
	Equipamento para a utilização de energias renováveis
	Equipamento para valorização de subprodutos
	Sistema de controlo ambiental
Equipamento – Regadio	Equipamento de monitorização da quantidade e qualidade da água
Equipamento	Agricultura de precisão

## **EDL – Contributo da candidatura para os objetivos da EDL.**

Atribuído em função de maior ou menor contributo para a valia da EDL

Aos critérios será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de cumprir ou não, cada um deles.

O Critério EDL foi dividido em 5 subcritérios:

**1. Valorizar e promover os produtos de qualidade, como o Vinho Verde e as raças autóctones:**

A validação é efetuada pela inscrição no livro genealógico no caso de raças autóctones e da Declaração de Colheita e Produção no caso do Vinho Verde.

**2. Participação em Cooperativas ou Associações de Produtores:**

Projetos apresentados por promotores reconhecidos como produtores associados de cooperativas ou associações de produtores locais (com sede nos concelhos do território de intervenção da ADRIAL), cujas cooperativas ou associações se enquadrem no sector de atividade agrícola principal da candidatura. Verificado através de declaração da cooperativa ou associação de produtores locais.

**3. Incentivar a produção em modo biológico e produção integrada, facilitadora do acesso aos mercados mais exigentes e que promova a imagem do território como zona de excelência e diferenciadora:**

Candidaturas de explorações agrícolas com produção em modo biológico ou em produção integrada, comprovada através do certificado de produção.

**4. Candidaturas acompanhadas no projeto EMER – Empreendedorismo em Meio Rural:**

Validado através de declaração da Entidade Gestora do Projeto EMER – Empreendedorismo em Meio Rural.

**5. Criação líquida de postos de trabalho:**

A pontuação é atribuída aos projetos que proponham a criação de pelo menos um posto de trabalho.

A pontuação será atribuída em função no número de critérios cumpridos:

Limites	Pontuação
---------	-----------

A candidatura cumpre [0 a 1[ critérios	0,00
A candidatura cumpre [1 a 2[ critérios	5,00
A candidatura cumpre [2 a 3[ critérios	10,00
A candidatura cumpre [3 a 5[ critérios	15,00
A candidatura cumpre [5] critérios	20,00

### PD –Pagamentos diretos

Montante de pagamentos diretos recebido pelo beneficiário de acordo com três escalões:

- ≤5 000 – 20 pontos
- >5 000 e ≤15 000 – 10 pontos
- >15 000 – 0 pontos

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de rúbricas de investimento para atribuição de pontuação.

Aos critérios de seleção OP, JA, MFP e PUE será atribuída a pontuação de 0 ou 20, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção.

Ao critério PD será atribuída uma pontuação de 0, 10 ou 20, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos subcritérios de seleção.

Ao critério EDL será atribuída uma pontuação entre 0 e 20.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- 1º- Candidatura com maior pontuação no critério EDL;
- 2º- Candidatura com maior valor investimento em plantações;
- 3º- Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de Outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Nos termos do n.º 1 e 2 do art.º 54.º da Portaria 152/2016, de 25 de Maio, com a redação dada pela Portaria 249/2016 de 15 de Setembro, as candidaturas que tenham obtido classificação igual ou superior à pontuação mínima necessária para a seleção das operações e para as quais

não tenha existido dotação orçamental, transitam para o período de apresentação de candidaturas seguinte, até ao máximo de dois períodos consecutivos, findos os quais a candidatura é indeferida.

## **8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS**

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite de 25 000 € de apoio por beneficiário.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50%, conforme definido no Anexo II da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

## **9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS**

No caso de candidaturas apresentadas pela primeira vez, não se aplica a exceção presente no disposto no n.º 3 das despesas elegíveis, constantes no Anexo I da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, com as alterações subsequentes, pelo que quaisquer despesas só são elegíveis a partir da data de 18/10/2017.

Às candidaturas que transitam de períodos anteriores, não é aplicado o mencionado no parágrafo anterior.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I da Portaria citada.

## **10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em [www.pt-2020.pt](http://www.pt-2020.pt), do PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt) ou no sítio do GAL ADRIIL em [www.adril.pt](http://www.adril.pt) e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

## **11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário e orientação técnica, que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em [www.pt-2020.pt](http://www.pt-2020.pt), no portal PDR 2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt) e no sítio

do GAL ADRIL em [www.adril.pt](http://www.adril.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL ADRIL, através do endereço [info@adril.pt](mailto:info@adril.pt) ou pelo telefone 258 900 600.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Ponte de Lima, 31 de Outubro de 2017

O Presidente do Órgão de Gestão



(José Pires da Silva)



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL INTEGRADO DO LIMA  
ADRIL